



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

**PROJETO DE LEI Nº 057/2024**

**DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E O  
COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E  
MORAL NO ÂMBITO O MUNICÍPIO DE  
ARROIO DOS RATOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** O presente projeto dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio sexual e moral no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, bem como na Rede Privada, estabelecendo os mecanismos necessários à sua efetivação.

**Art.2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Assédio moral: o processo contínuo e reiterado de condutas abusivas que, independentemente de internacionalidade, atentam contra a integridade, a identidade humana da pessoa, por meio da degradação das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho;

II – Assédio sexual: conduta de conotação sexual praticada contra a vontade de alguém, sob forma verbal, não verbal, escrita ou física que, independentemente de intencionalidade, acarretem o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizado;

§ 1º A configuração de assédio independe da presença física entre assediador e assediado, podendo ocorrer por meio telefônico e eletrônico, no local de trabalho, compreendendo as dependências das repartições públicas, ou nos locais externos em que os servidores devam permanecer em razão do trabalho, o percurso entre residência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

e o trabalho, bem assim como em qualquer outro espaço, desde que exista conexão o exercício da atividade funcional.

**Art.3º** O disposto nesta Lei orienta-se pelos seguintes princípios:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – não discriminação e respeito;
- III – saúde, segurança e sustentabilidade como pressupostos fundamentais a organização laboral e dos métodos de gestão;
- IV – gestão participativa, com fomento à cooperação vertical, horizonte e transversal;
- V – reconhecimento do valor social do trabalho;
- VI – valorização da subjetividade, da vivência, da autonomia e das competências;
- VII – Primazia da abordagem preventiva;
- VIII – Transversalidade e integração das ações;

**Art. 4º** Os órgãos do Poder Executivo Municipal e suas Autarquias deverão desenvolver diretrizes de prevenção e de combate ao assédio, incluindo:

- I – a difusão de conteúdos voltados o reconhecimento e ao respeito à igualdade de gênero e raça;
- II – a divulgação e a orientação aos agentes públicos acerca das condutas que caracterizam o assédio, bem como quanto aos mecanismos existentes para o recebimento de denuncia e às penalidades previstas em lei;
- III – a abordagem das situações de assédio considerando sua relação com a organização e gestão do trabalho e suas dimensões sociocultural, institucional e individual;
- IV – a promoção de ambiente organizacional de respeito à diferença e não-discriminação;
- V – a adoção de estratégias institucionais de prevenção e combate ao assedio e à discriminação;
- VI – a promoção de ambiente de diálogo, cooperação e respeito à diversidade humana e adoção de métodos de gestão participativa e organização laboral que fomentem a saúde física e mental no trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

VII – a prevenção e o enfrentamento do assédio no trabalho, pautados em abordagem transversal, cabendo a cada unidade organizacional e agente institucional contribuir para efetividade desta Lei de acordo com suas atribuições e responsabilidade;

VIII – o atendimento e o acompanhamento dos casos de assédio no trabalho, pautados em abordagem sistêmica e fluxos de trabalho integrados entre as unidades e especialidades profissionais, de modo especial entre as áreas de gestão de pessoas e saúde;

IX – a atuação no sentido de sensibilizar gestores, servidores estagiários e prestadores de serviços sobre relações saudáveis de trabalho, chamando a atenção para os riscos e potenciais prejuízos das práticas abusivas.

**Art.5º** Sem prejuízo da apuração pelas respectivas autoridades quando os atos praticados constituírem violações e deveres previsto na Constituição Federal, no Código Civil, ou no Código Penal, os assédios combatidos nesta Lei serão processados mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar instaurado pela autoridade competente em razão de denuncia fundamentada, observados o devido processo legal e a ampla defesa.

**Art.6** Esta Lei entra vigor na data da sua promulgação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Arroio dos Ratos - RS, 09 de agosto de 2024.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em,

**ROZELES MADRID DUTRA**

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

**JUSTIFICATIVA**

**Ilmo. Sr.**

**Vereador Marco Monteiro**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos**

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº 057/2024 em anexo, o qual “DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E O COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL NO ÂMBITO O MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Venho apresentar para deliberação plenária o presente projeto de Lei que visa dispor sobre prevenção e o combate ao assédio sexual e moral no âmbito do Poder Executivo e legislativo Municipal de Arroio dos Ratos e dá outras providencias.

O presente projeto de Lei busca fortalecer e visibilizar as ações e estratégias de prevenção e combate ao assédio sexual e moral, enfrentando tais práticas nos espaços da Administração Pública, bem como Rede Privada além de estimular a atuação de todos os envolvidos, direta ou indiretamente, nos casos de violência e assédio.

Na pratica, isso quer dizer que a lei passa a proteger, por exemplo, trabalhadores terceirizados e prestadores de serviços.

Além disso, o projeto atualiza o conceito de assédio sexual e moral, com a introdução de mecanismos de prevenção, busca-se diminuir a subnotificação, mas também promover a conscientização dos servidores e servidoras.

Solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

Renovando os votos de estima e consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Arroio dos Ratos - RS, 09 de julho de 2024.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**

Prefeito Municipal